



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11935 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Designa servidores da Superintendência Estadual de Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto nº 10426, de 24 de março de 2003, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências”; e

Considerando o Decreto nº 10454, de 8 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Pregoeiro:

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA;

II – Membros:

a) JEFERSON FERNANDO FURLANETTO ERPEN;

b) FABÍOLA RAMOS DA SILVA; e

c) KÊNIA BORGES DO CARMO;

III – Pregoeiro:

a) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA;

IV – Membros:

a) GRAZIELA GENOVEVA KETES;

b) EMERSON SANTOS CIOFFI; e

c) IRLA MILANE SOUZA VASCONCELOS;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

Trata-se de matéria de interesse público e de natureza jurídica, que exige a intervenção do Poder Executivo, para a organização do serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17º da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 1.150, de 22 de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1º - Criar o Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com sede no Palácio do Governo, em Porto Velho, sob a direção do Governador do Estado, exercida pelo Secretário de Estado de Administração, e com a seguinte estrutura:

Art. 2º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 3º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 4º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 5º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 6º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 7º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 8º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 9º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:

Art. 10º - O Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia será exercido por um órgão de nível de Secretário de Estado, denominado de Serviço de Fiscalização e Controle das Atividades Econômicas do Estado de Rondônia, com a seguinte estrutura:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V – Pregoeiro:

a) EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO;

VI – Membros:

a) JOANNE BEZERRA DE OLIVEIRA;

b) ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA; e

c) MICHELE MICHELS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11883, de 21 de novembro de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**SALOMÃO DA SILVEIRA**  
Superintendente Estadual de Licitações